4

Caixa IV

4

Passados

alcune note spettanti alla riscossione da diversi de 1/2 p.to dovuto alla chiesa

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBONA

1/2 % B

6

4

Diz o L.do Ant.o Coelho Clerigo do habito de S. P.o n.al desta Cidade, e morador na freg.a de N. S. de Loretto, q a sua noticia veio estar vaga hũa das Varas do Patio, por deixação do R.do P.e Vicente Arnaut Telles; outrosi, porq elle supp.e tem todos os requizitos p.a servir com pontualidade o ditto Lugar, por ser tão vezinho e desobrigado.

P. A V. S.a Provedor, e aos mais Senhores Irmãos da meza lhe fação m.ce provello no ditto Lugar

E. R. M.ce

4(1) Caix. IV

C.

Em primeiro Lugar parece se deue responder depois da proposta que se deue de mandar sahir fora do ato as partes que requererão este negocio porque ja sabia quem erão e qui ottinha da sua mão que he conforme ao direito

O governo e Padroeiro da Igr.ª de Mer fazia notoria m.te ~~[illegible]~~ violencia e forssa p.ª senão differenciarem dos mais Irmãos comuns e que Eles outros pretendem que não aja alteração alguã na forma dos apontam.tos ~~[illegible]~~ Emprimiro observados de 1680 e a outra parte com mesmo se dis pellas contas que se pedem aos seus administradores e p.ª se poderem explicar milhor na forma de direito pedem vista p.ª e poderem responder por seu advogado.

Diz Cezar Ferri que servindo de Provedor da Igr.ª de N. Sr.ª do Loreto o anno de 1686 comuocando ajunta do governo de Ita V. Re deu conta como se tinha alcançado sentença contra Lourenço Girolo pello que devia do meio por sento de tantos annos e que antes de a executar parescia acertado p.ª não o descandelizar se deputassem dois Vogais p.ª irem a sua caza fazer lo prez. e como em effeito se fes deputandose p.ª isso o R.do P.e Fran.co Alvaro e Ottavio Boronj e porque lhe he necessario justificar debaixo do juram.to que deo o d.o Girolo

P. a V. M. mande J.

Per pago o mio
al quarto per cento
de suoy mercancias

Stimat.^mo^ Sig.^r^ Giacomo Botto

Solamente avant'ieri mi fù consegnata la lodevole Circolare con data de 16: del passato, da Lei firmata, colla quale la preclarissima Giunta della Chiesa di N.^a^ S.^ra^ di Loreto stimò bene rammentare a nostri Italiani l'obbligo loro di soddisfare il noto quarto per cento sopra la vendita de Commestibili et il mezzo per cento sopra la valutazione in dogana, nella casa d'Indie e nel Consolato delle mercanzie alla loro entrata, et uscita da questa Capitale: et essendo ben giusto, per ciò che mi tocca, ch'io non lasci di dar pronta risposta come vien raccomandato nella stessa Circolare, ho il vantaggio di dirle veracemente quanto segue.

Sotto li 3: 7bre 1785: pagai al Sig.^r^ Tesoriere di quel tempo la partitella di R.^s^ 12@180: per equilibrio del mio debito proveniente da grani venduti, e nulla devo oggi dì, rispetto a Commestibili, perche d'allora in quà non ne hò più fatto verun negozio.

Riguardo poi alle mercanzie sono debitore di R.^s^ 3@990: notati a credito della nostra Chiesa per il mezzo per cento sopra R.^s^ 798@370: valutazione stata data in dogana il giorno 9: del scorso Luglio a N.º 36: diversi panni di Francia di mio conto. Il dispacciante di questi per interesse suo particolare, e contro il mio ordine si prese la libertà di far il biglietto de sudetti panni in nome d'un Assinante Portoghese di lui debitore, et ommise perciò il mezzo per cento et io pagai al medesimo prontamente l'importanza intiera di sud.^o^ dispaccio, il che tutto provarò, se sarà così necessario.

Per il di più di nulla m'accusa la coscienza intorno a predetti particolari, e desiderando che li nostri Nazionali tutti compiscano della stessa maniera al loro dovere p. beneficio, e decoro della prefata nostra Chiesa, ho l'onore di rassegnarmi

Di V. S.^a^

Casa 11: Ag.^to^ 1802

Divot.^mo^ e river.^to^ servo
Sebast.^o^ Alzeri

Caixa
IV
4(2)

Ill.mo S.r

Dizem o Prov.r e mais officiaes e Irmãos da Confraria e Igr.a de Nossa S.ra do Loretto que tem noticia q por mandado de V. Ill.ma á requerimento de Ber.do Ant.o Manzone e Niculao Ginori e outros os mandou notificar de novo p.a que se achassem na Igr.a de N. S.ra do Loreto 5.a fr.a de tarde 10 do corrente e por q os Supp.es tem q requerer sua justiça e defeza sobre a ditta notificação como ja responderão na p.a q se lhe fes e tem justas rezois que allegar p.a se não proceder á ditta delligencia sem serem ouvidos e p.a esse effeito ja pedirão vista das p.las notificaçois appellando ad Santissimum no cazo q se lhe denegasse a d.a vista e por cautela e p.a constar q não consentem em acto algũ pedem de novo a d.a vista tornando a ratificar os requerim.tos que tem feito.

P. a V. Ill.ma lhe mande dar por seu procurador p.a deduzirem a sua justiça e defeza q tem que allegar repetindo outra vez os mesmos requerim.tos q tem feito.

E. R. M.ce

Junte-se a esta outra petição com os meus despachos p.a deferir como for justiça L.a 8 de Agosto 1690 Arceb.o de Rhodes

Caixa
IV
4(9)

Dizem o Prov.or e Off.es da Irmand.e de N. Sr.a de Loreto da Nação Italiana Sita nesta Cid.e q' os Estatutos juntos (de q' tambem se junta a sua tradição) feitos em 22. de Ag.to de 1690 assignados por m.tos Italianos, e entre elles por João Fran.co Bandinuci, se examina no Cap.o 10 §. 10. se concordara por elles, q' p.a sustento mais decoroso da Igr.a ornato, e outras couzas necess.as della, todos os Italianos q' tiverem neg.o assim de entrada como sahida nesta Cid.e quer seja por mar, quer por terra, ou seus, ou alheyos, seriaõ obrig.dos a pagar meyo por 100. de esmola á d.a Igreja cada anno nas maõs dos Off.es q' fossem, e q' estes assentariaõ todas as partidas q' se fossem pagas no Livro da entrada p.a se haver de dar conta dellas no fim da sua administraçaõ e q' o pagam.to se fará p.los Italianos homens de neg.o de facto do seu giram.to tudo na forma q' melhor consta desse Cap.o 10 §. E porq' o Supp.do o d. Joaõ Fran.co Bandinuci, assim conveyo, e se obrigou com os mais Italianos asignando com elles estes Estatutos em q' se acha aquella obrig.am a q' naõ tem satisfeito athe agora, e nem satisfaz sendo avizado, querem os Supp.es fazer citar p.a q' na prim.a aud.a desta Conservat.a vir reconhecer seu signal, e obrig.am com a cominaçaõ de q' naõ vindo se haver tudo por reconhecido á sua revelia, e se lhe asignarem os dez dias da Ley p.a effeito de ser condemnado em meyo p. 100. de tudo o q' o d.o Supp.do entrou e sahio por mar,

e porterra desde 22. de Ag.to de 1622. a esta p.te de baxo do
Seu juram.to e feito o reconhecim.to se gosta q os Estatu-
tos originais estejão na mão dos Escrivaens p.a se haverem
a seu tempo p.a a mesma Igr.a

P. a Vm.ce lhe faça m.ce m.dar q o Supp.do seja
Citado p.a o q.do Le na forma e sobre d.ta Com.da
Cominação

E.

E. R. M.

Parte de my autor p.a obrigar a pagar alguns Italianos o 1 e 1/2 por cento p.a a Igreja

Caixa IV

224

4 (3)

Desclarrão os Provedor e officiaes da Meza e
igreja de N. S.ra do Loreto offerecem o artigo § 3.º contra
o Cap.am Pelegro Trenca no qual articullarão que todos os
de Nação Italianos rezidentes nesta Cid.e são padro-
eiros da d.a igreja, a qual fundarão e depois reedefficarão
á sua custa, e que sempre de tempo im memorial
a esta p.te foi estillo e costume entre a d.a Nação contri-
buirem com hum 4.º por cento para a despeza e ornato da d.a
igreja.

E Succedendo que em marsso no anno de 1651
trataram os ditos Nacionaes de a reedeficar, para cujo effeito
alem das esmolas particullares com que cada hum concorreu
se contratarão entre todos o 4.º por cento com que antes contribuijam
se alterasse a meio por cento de toda a fazenda que entrasse
e sahisse pertencente aos ditos Nacionaes, e seus correspondentes
e que o d.o sendo da mesma Nação, e rezidente nesta Corte
há mais de 25 annos tinha faltado em pagar o d.o
meio por cento e devia ser condemnado fazendosse
a conta pellos seus livros para se saberem as fazendas que
entrarão e sahirão.

E

Ve Lis.º se louvtarioe com a Mat.ª da exceição
P.º curentes q se offerecem por privilegio de contr.º
a qual se acabou P 26 curentes, e por não haver replica
depois de varios incidentes q correrão tes P se tirarão
Listas P e a final condemnou o Correg.or do
Civel da cid.e ao A. no meyo por cento de todas as faz.das
q despachou na alfandega assim de entrada como de
sayda, com fundam.to de q atendendo se ao tento da offerta
mesma do meyo por cento q se subrrogou em lugar do 4
por cento q d'antes se pagava ser feita a igreja em lugar dos
Termos orig.es introduzentes obrigão aos seg.tes a continuar
a d.a offerta.

Ve basse d.o meyo o A. como em b.s P 200
a pagar q.to a clausula não verga articulou q conforme
ao d.o as obrigações q se constituem entre as pessoas p.os contra:
tantes não obrigão aos 3.os q não contratarão, antes repugna
a todos os privilegios, e regras vulgares q se não acha termi:
nadas a cerca da igreja, nê causa alguã pia, e q o d.o escrito
se exemplifica em quaes quer sucessores, pois nunca te
obrigado pello contrato, e p.lo meyo de seu antecessor, menos
q junta m.te Seja absolvido como seu e p.la nos

sucessores

Fuertes por Leptitus Capellas, calbergas, e ainda nos dos officios dignidades e juiz ditos.

[illegible] Sena pode legitar por successor dos [illegible] por onde [illegible] termos nas podia star obrigado [illegible] contracto entre elles feito, e final [illegible] tinha [illegible] pera a lança da [illegible] tinha [illegible] em legado de a igreja star de todo [illegible]. Este ult.º art.º o [illegible] correg [illegible] mais [illegible] sem terços [illegible] 212 [illegible] superior instancia, onde [illegible] de se lhe negar.

Pa.

Em juizo se moverá acção contra alguem le [illegible] obrigada por de mãos ser demandado [illegible] e legras certas [illegible] assim [illegible] Lib. 42. § ea obligatio. ff. de [illegible] curat. [illegible] eandem. 14. § actiones. ff. de [illegible] judicat. junta glos. 6. in v.bo. Causa. [illegible] Instit. de [illegible] obligat. Unde [illegible] quia [illegible] obligatio semper actionem debet, quem ad modum causa effectum, ut

Cum

ut Cumpluribus Pictaud. in prio Instit. de oblígat. n.
4. 5. & 6.

E pore oaggr. o cõprimenta ocontr. pois naõ havendo
feito obrigaçaõ alguã de de Mandado, e considerando
como se ativesse feito, o q naõ tem lugar alguã por
Repugnar aos principios de Dr. Ley.do o qual os contratos
diz q ainda q se considerasse q foraquelle contrato feito
entre alguã dos Nationais ficou obrigado o comprador.
isto senaõ pode sustentar por modo alguã

Porq. os contratos so se entendem celebrados, e so em
obrigaõ aos proprios contrahentes, e a seus herdr., e em nenhu
modo obrigaõ áquelles 3. q naõ contrataraõ cousa
alguã, C. tx. in §. Sequens. 2. Instit. de obligat. §.
omnium Instit. de action. emtanto q Né ainda
o singular successor pode ser obrigado p. as dividas
e acçois pessoais de seu antecessor de q. se tomou os bens
C. tx. in l. fin. §. 1. ff. de contrahend. emption.
Faber. ad titulum. Cod. de donat. lib. 8. t. 36. diffinit.
4. n. 7. Peregrin. de fidej com. art. 53. n. 1 & .

Arnat.

6

Arnat. Reydut. 58. n. 4. Aunteij Nenhūa legra fica la limitada a leij. da igreja, ou lauzaspia, com q. nã pode ser licito o limitalla, pictas enim debet justitiam commuttari. ut ait Portugal. lib. 1. cap. 5. n. 9.

Exemplificasse o referido com a Ord. in 4. t. 101. nos termos da qual nenhū successor he obrigado p. las diuidas de seu antecessor, em menos se pode considerar q. por alguns mercadores assistentes na arrematação corte fizerã esse promessa fica o aggr. obrigado ao mais nacionais q. nella nã interuierã, nē contratarã cousa alguã, nē podiaõ ser prejudicados p.lo contracto entre elles feito, ex regula quod alteri per alterum, non debet iniqua conditio inferri, ex l. non debet ff. de regul. jur. Mart. Franc. in leg. 1. n. 2. de jure jurand. Ford. cons. 11. n. 4. tom. 1. ex l. si quis cod. de inofficios. testam. l. factum cuiq. de regul. jur. l. soluendo ff. de negot. gest. Valensuel. cons. 60. n. 63.

Este contrato dos promitentes fizerã, nenhuã outra cousa he mais q. huã promessa exorbitancia, em contrario dos q.

dos ditos Naturaes, e que tal he o costume de pagar dos arti-
cullaras ao Reverendo segundo a Doutrina dos DD. entre outros
requisitos que concorrão são dous scilicet que a dita esmola
seja feita sponte, pure, et simpliciter nulla pactione
praecedente, sed ex devotione; e que todo o povo, ou a mayor parte
delle persista em guardar o dito costume, sic ait Agost. Barbos.
de officio, et potestat. Parroch. p. 3. Cap. 24. n.º 12. 6.

Ad hoc autem ut valeat praedicta consuetudo
offerendi ecclesiae, et possint compelli fideli ad
eam observandam tanquam laudabilem tria
requirit Gutierr. d. lib. 2. Canonicar. Cap. 21.
an. 148. Primum quod parrochiani gratis
sponte, pure, et simpliciter, nulla necessitate
cogente, vel pactione, seu pignore praecedente,
sed ex devotione principaliter obtulerint, et sol-
verint. 2.um ut quod a parrochiani solvitur
sit certum taxatum tamen arbitrio parrochiano-
rum, non autem rectoris ecclesiae. 3.um quod
totus populus, vel major pars persistat inser-
vando praedictam laudabilem consuetudinem

Sendo pois a esmola, oblação tão alta tão livre, espon-
tanea, e voluntaria que o Reverendo tende ao fim espiritual
e não ao temporal, porque se não sobre ella não pode estabelecerse

Contrato

Contracto, nẽ pacto algũ, com̃o deue ser ninguẽ obrigado
afazer ad.ª ymolla, eoblação, pois nã sendo espontanea
m.te feita, nẽ ainda a D.s he agradauel, ut cumpluribus
Agost. Barbos. d. Toto insp.ũ

E Cazo negado q̃ o agg.e estiuesse obrigado alonto=
rrer com o d.º Meyo porcento, esta nã Militaua as d.as
ygrejas, ediposiçois de d.as Escrituras, nunca se uerefi=
caua alança porq̃ o d.º contracto sefez, imo potius
afauor do agg.e esta puri ficada hũa condição de
baixo daqual seobrigarã os ditos Srs contratantes e
Nationais, eseexemirão no cazo q̃ esta falta se de con=
tribuirem com o d.º Meyo porcento. &

E Se ad.ª condição as Scalaas fl. 42 que alcon=
sistir em q̃ sendo cazo q̃ a nação Italiana emalgũ tempo
fosse esbulhada da posse da d.ª igreja, ecaza de N. S.ra do
Loreto q̃ o d.º Meyo porcento nã serião obrigados apa=
galo, nem estar pello d.º Meyo porcento, eporque
od.º Cap.º he m.to importante aesta Nes. o espec.

Cazo q̃ D.s nã permita q̃ a nação Italiana
uenha emalgũ tempo aser esbulhada por S. Santid.e
ouporsua Mag.de ouporqualquer outro poder terreno

outem

ou bem asim por qualquer outra ocazião ou acidente
da posse da igreja, e caza de N. S.ra do Loreto
ou do d.o meyo por cento se applique a outra
couza contra vontade da mesma Nação, se de-
clara que todas as d.as obrigaçois e juram.tos sejão
nullos, e de nenhuã força, nē possão prejus-
dicar em modo algū á nação Italiana, nē
obrigalla tanto em geral como em p.ar a pagar
couza alguã a pessoa alguã do mundo, porque asim
he a sua tenção, e vontade.

Do seg.do consta da certidão ꝑ f.16 e 17. como
foy a mayor parte e mais canonica m.te e muito tirada
toda a posse, e jurisdicão que tinhão de fazerem meza
de provedor, e mais officiais a ques dada a d.a jurisdicão
digo tomada pello Ill.mo Nuncio, e seu auditor que
elegerão provedor, e officiais entrando na caza do deus
que pera este effeito vio tenta m.te arrombando portas, como
consta da mesma certidão.

Aquella posse desta d.a certidão se faz menção
nenhuã outra couza importa mais que a jurisdicão dos d.os

Nacionais

Caixa IV
4/4

Contrariando ...

1

P. q o excipiente Jozeph Ant.º Bardamexa he filho de Pay Italianno o qual era n.al do Estado de Luca, hũa das Cid.es de Italia

2

P. q vindo o excipiente p.ª esta Cid.e como filho de Italianno q era, seguindo a origem paterna como Italianno assignou os Estatutos feitos pellos mais Italiannos pertencentes ao governo da sua Igr.ª do Loreto traduzidos ... e se obrigou ... a favor da Igr.ª de N. S.ª do Loreto pertencente a mesma nação, athe pagar o meyo por cento de tudo o q comprasse ou vendesse de propria conta ou alheya.

3

P. q depois de ter assignado com os mais nacionaes Italiannos tem assistido com elles em algumas Procissois e alguns outros actos daquella Irmandade de ... e a Igr.ª da mesma hirá revestido com capa da mesma Irmd.e q são som.te celebrados e feitos por Italiannos

4.º

P. q estes mesmos actos practicarão sempre e actualm.te se practicão quaesquer filhos de Italiannos ainda

ainda q̃ sejaõ nascidos neste Reyno e em outros qualq.r fora de Italia por ser priv.o da mesma Ig.ra e Irmand.e de N. Sr.a do Loreto de serem admitidos, tratados, e reputados como Italianos tambem todos os seus filhos ainda q̃ nascidos fora de Italia, como he p.co e notor.o e actualm.te estaõ na mesma Irmand.e varios filhos de Italianos q̃ naõ nascerão na Italia q̃ dos frutos do dito priviligio como he p.co e notor.o

5.º

q̃ sempre como Italianos tambem contribuiraõ, e contribuem os filhos de Italianos nascidos fora da Italia com a prestacaõ por elles, ou pellos antecessores Italianos prometida p.a o mayor adorno e culto da d.a Igr.a como se fossem nascidos em Italia pella prerogativa de poderem gozar ~~[illegible]~~ da mesma sorte dos seus priv.os e serem havidos e tidos por Italianos

6

q̃ nos ter.os referidos não obsta q̃ o recipiendo fosse nascido em França como seja filho de pay Italiano, especialm.te por ser neste Reyno primeiram.te agregado a nascaõ Italiana concorrendo com os mais nacionais a assignar os estatutos da sua Igr.a e Irmand.e

Irmandade mas tambem em vestir Capa da mesma Irmand.e e asistir nas suas Procissoens contra os Actos se deve respeitar como Italianno sem q' possa ter Lugar a declinat.a p.r ser este juizo o Competente q' deve Conhecer das obrigaçoens q' tem como Italianno com os mais Italianos e asim por da sua Igr.a e este deve ser obrigado a respon der julgandose p.a p.e e se lhe p.r provada ...

Na attestaçaõ dos Italiano assignaraõ os Consules Lour.co M.a Granara = Simaõ Bento Cardoni = Caetano B.ta Navara = e Jorge Beolde = Joaõ Travsa

Na attestaçaõ do q' he acto na Igr.a assignaraõ os Irmaõs = Lazaro Monjardino = Jacome Valebella = M.el Balbi = Benedito Bisso =

Caixa IV
4/5

Sr.
Andrea Bernardi

Estimarei infinito q V.M. logre perfeita saude, jà q̃ serviria da q̃ me assiste, q̃ està muy prompta ao seu dispor.

Recebi am.ta estimada de V.M. de 11 do prez.te em reposta da q̃ ea l, digo a V.M. q̃ no meu tempo me não lembra, q̃ visse ao tal Gio Fran.co Barduci, asistir na Igreja de N. S.ra do Loreto, e Caro, q̃ conforme estes SS.res q̃ V.M. nomea o virão asistir, à funcoins da d.a Igreja, não duvido q̃ asim serà, porem como digo, eu me não a lembra, de o ter visto asistir nellas, nem tão pouco vi papel nenhũ em q̃ elle asignare os estatutos, e promesa de pagar à Ig.ra a esmola do meyo p.o, o q̃ suposto não me fica lugar de poder asignar o attestado, q̃ V.M. pertende, em.to menos D. Clara, pois dis, q̃ o não Condece, e se o q̃ neste particular se me oferece, aceite V.M. de toda a minha familia m.tas lembranças, e eu com todo o affecto como mais obrig.do faço o mesmo, e emtanto V.M. me mande em q̃ lhe obedeça. D.s g.de a pessoa de V.M. m.tos annos

Carcavellos 20 de Julho 1743

M.to am.e e C.do de V.M.

Antonio Perri

Cassa IV

4(6)

Sendo stato facultato dalla Giunta della Nostra Chiesa di sollecitare anco per i mezzi di giustizia la riscossione dei mezzi per cento dal Sig.r Bandinucci, e scrivendosegli ora, in conseguenza non è giusto, che altempo istesso, che debitam.e si pretende obbligar questo, trasandi di sollecitare le riscossioni dei quarti per cento da chi sono stati, e sono si parziali, e devoti di N.a S.ra, e sua Chiesa, come loro SS.ri; onde sono con questa a rammemorargli, che nell anno del 1724 al 1725, pagarono a conto, ò per resto di quello dovevano ₰ 342 @ 500

di poi nel 1728, al 1729 ~~solo altri~~ a conto - - - -	„ 384 @ 000
~~onde~~ e dal 1730 al 1731. solo altri - - - - - - - -	„ 331 @ 146
onde dal 1725. al 1731. detti - - - - - - - -	„ 715 @ 146

E non trovo, che di poi abbiano pagato altra cosa; stimavo lo riconoschino nei loro libri, e che in risposta me lo avvisino; onde, se non averò preso sbaglio, quando anco l'ultimo pagamento del 1731 sia stato per resto fino a quel giorno, e non a conto, trovo sono debitori per questo titolo di essi quarti per dodici anni, che non ponno lasciar di produrre somma riguardevole; special.m.e per le grosse compre di zuccari, e tabacchi, e vendite di grani, et acciò nel computarsene la quantità non seguisse sbaglio pregiudiciale a N.a S.ra, come credo, che innocentem.e sia successo con molti, mi prendo l'ardire di significar anco a lor SS.ri, giacchè non presenziarono la giunta de 15. S.re, che si il presente 4.o che il mezzo, provengono dall antica promessa della Nazione del 4.o, che avanti l'incendio pagavano, e perciò tutti coll'istesso obbligo sopra tutto, quanto quà si vende, e compra, non solo per conto d'altri, come da molti è stato supposto, ma special.m.e anco di conto proprio; onde si compiaccino lor SS.ri per servizio di N.a S.ra far esaminare, se così gli anno regolati in passato, e calcolare quello potranno dovere intatto per participarmelo, e fargliene passar conoscimento per intiero senza confondere queste elemosine con i conti particolari del loro Sig.r Pietro Franco, come desidero, e l'ordono di nostra

Confraternita nei 3 anni, che ha servito esso carico, per esser cosa diversa, e a mio credere da non dovergli molto, per aver io pagato il funerale del Defunto nunzio, e la cera di un Anno; oltre di che dando al med.mo tempo i detti conti, prenderanno in disconto a conto dei 4.ti il suo avanzo, ò mi obbligarò a far pagare il suo resto subbito gli dia, ò farlo io del proprio, per riavergli dalla Chiesa, quando in tutto quest' anno dia detti Conti, con ciò spero mi avvisaranno la somma coll'onore di pronta risposta, e per servizio di N.ro S.re e per evitar con la loro esattezza, e buon esempio, che altri difficultino simili pagamenti, e l'aggiusto dei conti, e non abbino luogo di tornare a dire, come è seguito, che sollecito altri, e trascuro a lor S.ri: perdonino la digressione attribuendola a ignoranza di sapermi spiegar più laconicamente: in mentre resto pregando a N.ro S.re gli prosperi, e mi soscrivo. Casa del Pissaccio 18 Giugnò 1743

Sig.ri ~~Pietro Franco~~ Oliveri, e de Andrea

Caixa IV
4/71

Per servizio di N. S.ra prego V.ra a volermi dire se si
ricorda d'aver visto nelle Processioni, ô altre funzioni
della N.ra Chiesa di Loretto colla Cappa della Confraterni:
:ta il S.r Gio: francesco Bandinucci specialmente negl'
anni della Guerra dal 704. al 712, e quando fù preso
in confidenza nel 1707. e firmarne un attestato come
anno fatto il S. Balbi S.r Mongiardino S.r Bisso, e
S. Giac.o Vallabella, e lo farà l'andator Manoel Fran.co
che sene ricordono benissimo p. Così è parere conveniente
a servizio di N.a S.a e sua Chiesa acciò non resti
pregiudicata nell'Elemosina del 1/4 p.to che detto
Bandinucci ricusa pagare doppo esser si espressam.te
obligato a q.ta contribuzione p. la Concordata che
firmò de' statuti della Chiesa in 1690. et à me
et à gl'altri Confratelli e votanti obleghera infinitam.te
quando ne conservi la memoria e N. S.ra gliene darà il
pago, e se in sua Casa avesse servi ô altre persone
di quel tempo che se ne ricordassero stimerò che anche essi
lo firmino che con avviso Ce lo manderò, in mie desiderose
d'occasioni di servirla, mi rassegno facendoli umil.ma rev.za

V.S.a

Dev.mo obbl.mo serv.re
Lucas Bucoardi
Proved.r

S.r Dom.co M.a Antonio

Mio S.re Io appena posso prend.re
la penna in mano, e come è
publico sono più di 25. anni
che sto intrecuado per la podagra
e conseguentem.te Io non saprei
dargli informat.ne alcuna sop.a
ciò che V.S.a mi dimanda perche
n. posso dirgli e di cuore Le B.M.

Caparica 11. lug.o 1743

di V.S. Ill.re mio S.re

Um.o Dev.o e obb.mo Ser.e

Dom. Maria Ant.o Jose ...

CHIESA NAZIONALE ITALIANA DI N.S. DI LORETO LISBONA

Caixa IV
4(8)

3

No Anno de 1704 em que o Portogal declarou á guerra contra Castella, e França eu me achava em Genova, e não voltei para Lisboa se não que no anno de 1709 em Junho, no qual tempo ja tinha succedido á espulsão dos Franceses, e João Francisco Bandinucci assistia nesta Corte, porem não me lembra de o ter visto assistir as foncois da Nossa Igreja de N. S. do Loreto; mas se elle tem assistido alguãs vezes não faltera quem se possa lembrar, e tambem se poderá ver pello Livro das desobrigacois da Quaresma se elle foy comprir este preceito, querendo passar por Italiano; que é o que posso dizerlhe sobre este particolar.

A Sua Marqueza, que com toda devida atenção se lhe recomenda dará ordem ao seo Procurador para que se vejão estas Contas da Igreja p. se ajustarem, o q não fez the agora q. quanto esteve o ditto fora da terra, e offerecendome sempre prompto á sua obediencia peço a D.s G.e m.s a.s

Carnide 3 de Julho de 1743

D. V. S.

I. Eneas Berbardi

M.to Obrigado Ser.or Cat.o

Fran.co Cesar Gherzi

Sig.re Giacomo Botto

Risposta con dir tal pago, i pagarà sempre o mezo por cento

Caixa 11

4(10)

Visto non essere V. S. rimasta pienam.te contenta di quel tanto, che a viva voce le ho detto jeri alla Piazza a rispetto della Circolare, che in qualità di Scrivano della nra Chiesa di Nostra Signora di Loreto si è compiacciuta farmi tenere, ma bramare una risposta categorica p. iscritto, eccomi a dargliela, ed è, Che come fin qui ho sempre pagato il mezzo per cento nella Dogana, Casa d'Indie, e Consolato, sopra la stima delle Merci di mio Commercio, così non mancherò di proseguire un tal pagamento fin' a tanto, che sarò a fare qualche Neg.o in q.to Paese. Desiderarei lo stesso facessero tutti li altri Italiani qui stabiliti, giacchè so il bisogno di d.ta nostra Chiesa

Con piena stima la riverisco, e sono

Di V. S.

Casa (a 14 Ag.to 1802

Div.mo, ed Obbl.mo Ser.o

Andrea Guidotti

1677
de Arigasar dos r.es dor
Juze de Souza de
Castello br.co

Estaó vistos

CHIESA ITALIANA DI N. S. DI LORETO
LISBOA